PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3775/2024

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

Processo nº 0806943-33.2023.8.19.0052, ajuizado por ----------, representada por ----------.

Trata-se de Autora com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista**, com desenvolvimento neuropsicomotor prejudicado (Num. 81450577 - Págs. 2 e 4; Num. 84447418 - Pág. 15; Num. 131393483 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **terapia comportamental (psicoterapia)**, **fonoaudiologia**, **terapia ocupacional com integração sensorial**, **fisioterapia motora** e aos exames **avaliação neuropsicológica** e **eletroencefalograma – mapeamento cerebral** (Num. 81450576 - Pág. 2).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista** (**TEA**) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades[7]. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**[1].

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional e multidisciplinar**, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado. Entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo [2].

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArbio,qualidade%20de%20vida%20das%20crian%C3%A7as. >. Acesso em: 05 ago. 2024.
[2] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

Assim, informa-se que a **terapia comportamental (psicoterapia)**, **fonoaudiologia**, **terapia ocupacional com integração sensorial**, **fisioterapia motora** e os exames **avaliação neuropsicológica** e **eletroencefalograma com mapeamento cerebral <u>estão indicados</u>** ao tratamento do quadro clínico da Autora - <u>Transtorno do Espectro Autista, com desenvolvimento neuropsicomotor prejudicado</u> (Num. 81450577 - Págs. 2 e 4; Num. 84447418 - Pág. 15; Num. 131393483 - Pág. 1).

Quanto à disponibilidade dos pleitos no âmbito do SUS, elucida-se que **terapia comportamental (psicoterapia)**, **fonoaudiologia**, **terapia ocupacional**, **fisioterapia motora** e o exame **eletroencefalograma com mapeamento cerebral <u>estão cobertos pelo SUS</u>**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: <u>atendimento individual em psicoterapia</u>, <u>terapia fonoaudiológica individual</u>, <u>consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico)</u>, <u>atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras</u>, <u>eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)</u> sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.08.017-8, 03.01.07.011-3, 03.01.01.003-0, 03.02.05.002-7, 02.11.05.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A **avaliação neuropsicológica** é um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de <u>desempenho cognitivo</u>, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos. É feito por meio de entrevista e testes neuropsicológicos padronizados pelo psicólogo, onde poderá investigar o funcionamento cognitivo e estabelecer as habilidades e as dificuldades específicas de uma pessoa para planejamento de intervenção[3]. No entanto, até o presente momento, no âmbito do SUS, no estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado**, bem como <u>não foram identificados outros tratamentos que possam configurar alternativa</u>.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde[4].

Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, o representante legal da Autora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munido de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que a Autora seja encaminhada via Central de Regulação de seu município para os atendimentos pretendidos.

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para a Autora.

Ressalta-se que em documento médico (Num. 81450577 - Pág. 3), foi informado que há <u>urgência</u> para os atendimentos prescritos, pois o início precoce impacta diretamente no desenvolvimento neuropsicológico. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no início dos tratamentos poderá influenciar negativamente no quadro clínico da Autora.

[3] Hospital Albert Einstein. Centro de Reabilitação. Avaliação Neuropsicológica. Disponível em: < https://www.einstein.br/estrutura/centro-reabilitacao/especialidades/psicologia/avaliacao-neuropsicologica>. Acesso em: 05 ago. 2024.
[4]BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 05 ago. 2024.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I) foi localizado para a Autora, solicitação de atendimento, sob o ID: ----------, solicitado em 01/04/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, com situação: **Em fila**.

De acordo com o Painel Regulação: Lista de Espera – Ambulatório (ANEXO I), foi encontrado solicitação de Consulta em Neurologia - Pediatria, sob o ID: --------- (mesmo ID e data de solicitação informados no SER), com Situação: **Em fila**, posição: -----º.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 81450576 - Pág. 4, item "*DO PEDIDO*", subitem "*3*") referente ao fornecimento de *"... mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora..."*, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02